



PROCESSO Nº 942/04

PROTOCOLO Nº 8.291.445-5/04

PARECER Nº 105/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2844/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, Município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 897/00 (cf.fl.05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações nºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.121 à 126-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 598/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.126-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fl.126-CEE) e Parecer nº 2428/04-CEF/SEED (cf.fl.127-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, Município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 942/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.